

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2018, do Senador Cristovam Buarque, que *altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, para vedar o contingenciamento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)*.

Relatora: Senadora **MARIA DO CARMO ALVES**

I – RELATÓRIO

Em exame na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 173, de 2018, de autoria do Senador Cristovam Buarque, que visa a impedir o contingenciamento de recursos orçamentários alocados ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Para tanto, em seu art. 1º, o PLS inclui a vedação atinente no texto de § 5º a ser acrescido ao art. 4º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, que dispõe sobre a instituição e o funcionamento do FNDE. Em adição, em seu art. 2º, o projeto assinala o início da vigência da medida para a data de publicação da norma em que vier a se converter.

Ao justificar a iniciativa, o autor argumenta, essencialmente, que o uso de instrumentos de responsabilidade fiscal deve servir, precipuamente, a resguardar a prestação de serviços públicos relevantes, que configuram, a seu ver, o objetivo maior do Estado. Nesse sentido, acrescenta, a proibição de contingenciamento de recursos do FNDE, autarquia atuante em todos os níveis educacionais, garante a continuidade e o aprimoramento do ensino no País, beneficiando, ao cabo, o conjunto da sociedade brasileira.

Distribuída à análise da CE e, na sequência, à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos para decisão em caráter terminativo, a proposição não recebeu emendas.



SF/18584.34665-37

II – ANÁLISE

De acordo com o art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cumpre à CE opinar sobre proposições que veiculem matéria educacional. Com efeito, resta observada, na presente manifestação, a competência regimentalmente atribuída a este colegiado.

No que tange ao mérito, é de se consignar a indubitável relevância do projeto. O FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), acumula cerca de meio século de atuação na coordenação e execução de políticas educacionais.

Ao longo desse período, a entidade consolidou sua importância na estrutura da Pasta. Além da reconhecida expertise profissional de seu quadro de pessoal, o FNDE é responsável pela execução de monta de recursos orçamentários e financeiros das mais expressivas do governo federal. Mesmo em um contexto de restrição orçamentária, o FNDE encerrou o exercício de 2017 com um orçamento total, incluindo pessoal e emendas parlamentares, de aproximadamente R\$ 61,6 bilhões e uma execução orçamentária global na ordem de R\$ 58,8 bilhões.

Para além da atuação destacada nas políticas de universalização e qualificação da educação básica, em uma intensa e produtiva articulação com os entes federados subnacionais, o FNDE também tem atuado na ampliação do acesso à educação superior, por meio da gestão do financiamento educacional para este nível de ensino.

Na educação básica são particularmente exemplares o Programa Nacional de Alimentação Escolar, os programas de distribuição de livros didáticos, de apoio ao transporte escolar, o Programa Dinheiro Direto na Escola, o Programa de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil e o recente Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral.

Na educação superior, destacam-se, como já mencionado, o programa de financiamento estudantil, além de programas destinados à assistência estudantil, auxílios e bolsas, inclusive para o aprimoramento da formação de professores da educação básica.

De algum modo, a preservação dessa gama de ações espelha o compromisso da União com a melhoria dos indicadores educacionais do País e com o acesso de todo cidadão à educação pública de qualidade. Nessa linha,



o investimento educacional realizado sob o cuidado do FNDE se afigura como um instrumento público de efetivação do direito à educação no País.

Por fim, é de realçar o alinhamento da proposição com as medidas previstas no PLS nº 329, de 2017 (Complementar), de autoria da Senadora Rose de Freitas. Aprovado pelo Plenário, esse projeto determina prioridade, nos orçamentos públicos em geral, às despesas com saúde, educação e segurança. A economia de recursos da educação que ora se faz para o equilíbrio fiscal pode se voltar, no médio e longo prazos, contra a própria dinâmica de desenvolvimento do País.

Por essas razões, julgamos a proposição relevante e meritória sob o prisma social e educacional. Portanto, merece acolhida no Congresso Nacional e no arcabouço jurídico pátrio.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 173, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

